



ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

1. DATA, HORA E LOCAL. Em 25 de fevereiro de 2026, às 16 horas, reuniu-se, por videoconferência, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, designado pelo Conselho de Administração da Companhia conforme registro nas Atas das 430ª e 451ª reuniões ordinárias, respectivamente de 31 de outubro de 2023 e 31 de julho de 2025, e em conformidade com o Art. 107 do Estatuto Social da CBTU, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025.

2. PRESENCAS E QUÓRUM. Compareceram Marcell Alexandre de Oliveira Costa, Presidente, e os membros Antônio Elias Zoghbi de Castro e Márcio Monteiro Gea.

3. PAUTA. **Apreciação de documentos e emissão de parecer quanto ao cumprimento da condicionante estabelecida na Ata da AGE 01/2026 para posse do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.**

4. DELIBERAÇÕES. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, tem como objetivo nesta data, ratificar os procedimentos para a posse do Senhor Leonardo Villar Beltrão, CPF [REDACTED], eis que, em consulta à Casa Civil para emissão do formulário de autorização emitido pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), foi indicada a participação em sociedades como sócio administrador. Diante desse registro foi registrada condicionante na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 29 de janeiro de 2026, adiante transcrita, *“Convém registrar que o art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, imputa à Casa Civil a competência para a avaliação em vaga cuja indicação seja de órgão ou a entidade da administração pública federal, situação que não se aplica ao representante dos empregados, que é eleito pelos seus pares. Não obstante, considerando que a consulta a esse órgão já foi realizada*

e está sendo analisada pelo Comitê de Ética, haja vista o art. 14, parágrafo único do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, com redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 10.486, de 11 de setembro de 2020, a posse do Conselheiro representante dos empregados, diante de possível conflito de interesse suscitado entre a sua condição de sócio administrador de empresa e o cargo de Conselheiro de Administração, fica condicionada à consulta favorável ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), com a ratificação pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e pelo Conselho de Administração, no prazo de trinta dias, a contar desta data, conforme os arts. 29 de 30 do Estatuto Social.” (grifei).

Ciente desse registro o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração passa a avaliar os seguintes pontos:

I. A opinião do Comitê de Ética da CBTU, consignada no PARECER nº 001-2026/PM/CECBTU pela inexistência de conflito de interesses em ambos os casos – empregado da CBTU e Conselheiro de Administração- sugerindo providências adicionais.

II: Os termos do Ofício nº 47/2026/GM-MCID, de 13/02/2026 que esclarece a orientação da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República — SAJ/CC-PR que, quando da análise do tema, informou, em atenção às tratativas relacionadas às indicações de representantes para composição de órgãos estatutários e considerando o disposto na Resolução CGPAR/ME nº 35, de 4 de agosto de 2022, não ser necessária a realização de consulta SINC para pessoas cuja indicação não seja de responsabilidade da Administração Pública Federal, seja ela direta ou indireta.

III. Os novos documentos apresentados pelo conselheiro eleito que, uma vez informado pelo Gerente Geral Jurídico, Senhor Marcos Sarinho, de eventual incompatibilidade entre o exercício do cargo de conselheiro e a posição de sócio administrador de empresa própria, espontaneamente procedeu à reforma estatutária das duas sociedades de que participa, transferindo a administração a outro sócio, com objetivo de afastar a possibilidade do conflito de interesses. O Comitê solicita manifestação do Gerente Jurídico com avaliação dos documentos apresentados, no sentido de garantir a este colegiado que foram sanadas todas as pendências."

IV. CONCLUSÃO – O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração aguarda a emissão do parecer solicitado no item III desta Ata para emissão de sua avaliação final.

V. ENCERRAMENTO – Finda a deliberação, a ata foi lida, aprovada e assinada.

MARCELL ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA

Presidente

ANTONIO ELIAS ZOGHBI DE CASTRO

Membro

MARCIO MONTEIRO GEA

Membro